

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 09/2012

A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Ofício nº 25/FUNDAEPE/2010, de 05/05/2010, torna público que a mesma estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, para atuar no âmbito do Programa Turismo Solidário, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, suas respectivas alterações, e demais normas aplicáveis.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS.

DATA: a partir de 24/05/2012, através do site www.fundaepe.org.br.

HORÁRIO: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO.

DATA: até 01/06/2012

HORÁRIO: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 04/06/2012.

HORÁRIO: 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

DATA: 04/06/2012.

Horário: 10:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE – Rua da Glória, 187 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Requerimento

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelo Declaração de Cumprimento disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

Anexo V – Modelo de Planilha para Formação de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

1. DO OBJETO

1. 1.1. Tipo de Serviço: Contratar Profissional Especializado

Seleção de serviço especializado para promoção do Programa Turismo Solidário junto ao mercado turístico e terceiro setor. O profissional contratado será aquele que apresentar o menor preço e tiver nível superior de formação, com experiência comprovada em comercialização e promoção junto às agências e operadoras do trade turístico. O Proponente se compromete sem exclusividade e nem vínculo empregatício, mediante os seguintes atos:

- Promoção do Programa Turismo Solidário junto às agências e operadoras do trade turístico;
- Participação em feiras e eventos ligados ao mercado turístico;
- Captação de parcerias junto às entidades de classe e 3º setor;
- Repasse de informações referentes à promoção e comercialização aos Grupos Gestores locais do Programa Turismo Solidário, quando avaliado necessário pela equipe do Programa.

1.2. A descrição e a natureza dos serviços a serem prestados, bem como o prazo de execução, estão previstos no Termo de Referência – **Anexo III** – parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será admitida a participação de pessoas físicas com a formação profissional e a experiência exigida no item 1.1, comprovadas documentalmente.

2.2. Poderão participar quaisquer interessados que atendam as exigências deste Edital, cadastrados ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da habilitação/proposta.

2.3. Não poderão participar deste Convite licitantes que tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda, que esteja com o direito de licitar com a FUNDAEPE suspenso.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste processo licitatório servidores ou dirigentes da FUNDAEPE, ou qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO.

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser encaminhados até a data/horário indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e devidamente fechados, rubricados no fecho, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE
CONVITE Nº 09/2012
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ESPECIALIDADE

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE
CONVITE Nº 09/2012
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ESPECIALIDADE

3.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente.

3.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fax-simile (fax).

3.4. A documentação e a proposta deverão ter suas folhas numeradas e devidamente assinadas pelo licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. O envelope com a documentação de habilitação deverá conter, original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme **Anexo I**;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de Inscrição no CPF/MF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional, de acordo com a especialidade descrita no item 1.1;
- f) Documentação comprobatória da experiência mínima exigida no item 1.1;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2. A documentação descrita no item 4.1, ou parte dela, poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, obrigando-se o interessado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante, nela constando:

- a) identificação da pessoa física (endereço, telefone, fax, CPF), e referência a esta licitação;
- b) cotação única dos serviços, discriminando valores unitários mensais e o total da proposta, expressos por numerais. A proposta de preço deverá ser apresentada utilizando-se modelo de planilha constante do **Anexo V** do Edital;
- c) declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da documentação e das propostas. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo, mínimo, citado anteriormente;
- e) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

5.3. Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.4. A proposta de preço deverá incluir todas as despesas com salários, obrigações e contribuições sociais, seguros, impostos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais necessários à composição do preço total.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, em sessão pública.

6.2. Os licitantes poderão ser representados por prepostos, devidamente credenciados.

6.2.1. Será considerado representante credenciado do licitante a pessoa capaz designada, mediante instrumento procuratório público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também a apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal, se for o caso.

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.2.3. A documentação de credenciamento poderá ser apresentada à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura do envelope de habilitação, ou quando esta o exigir, e será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

6.2.4. A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

6.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, por especialidade, serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos licitantes ou representantes credenciados.

6.4. Serão considerados habilitados, por especialidade, os licitantes que atenderem ao estabelecido no item 04 deste Edital.

6.5. A inabilitação do licitante, quando da abertura do envelope de documentação de habilitação, importa na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.6. Os envelopes contendo as propostas de preços, por especialidade, poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todos os licitantes que concorrerem à respectiva especialidade, registradas em ata ou formalizadas por escrito.

6.6.1. A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados por especialidade, promoverá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

6.6.2. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados que não estiverem presentes ficarão à disposição dos mesmos pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

6.8. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, por especialidade, serão abertos em sessão designada para este fim, ou após a sessão de habilitação, nos termos do item 6.6. Rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, a Comissão poderá suspender a sessão para analisá-las.

6.9. Iniciada a abertura dos envelopes com as propostas, por especialidade, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, quais sejam:

- a) pelo licitante ou representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação;
- b) pelo licitante ou representante credenciado, falta de data e/ou rubrica das propostas;
- c) falta do CPF e/ou endereço completo, que também poderá ser suprida mediante preenchimento pela Comissão, a partir dos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de habilitação.

6.10. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) apresentarem valor global para efetivação total do serviço, por especialidade, superior a: R\$2.375,00 referente a 01 mes
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

6.13. Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o **MENOR PREÇO, POR ESPECIALIDADE**, considerados os prazos de execução descritos no item 1.1.

6.14. Ocorrendo empate dentro de cada especialidade, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

6.15. Se todas as propostas, por especialidade, forem desclassificadas, seja na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

6.16. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o menor preço para execução dos serviços, por especialidade, classificado em primeiro lugar

6.16.1. Os resultados desta licitação serão homologados, por especialidade, após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa

de todas as licitantes ao direito de recorrer.

6.17. Após abertura dos envelopes relativos à documentação e também das propostas de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, por especialidade, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer credenciado para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.

6.18. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

6.19. A FUNDAEPE se reserva ao direito de não preencher a totalidade das vagas se considerar que os candidatos não atendem aos requisitos exigidos neste Edital.

7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Após a homologação da licitação, por especialidade, os adjudicados serão convocados para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.

7.1.1. Os adjudicados serão convocados para firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua homologação.

7.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicado desde que aceita pela FUNDAEPE.

7.1.3. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital, a FUNDAEPE reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, por especialidade, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado.

7.2. Os profissionais contratados para o serviços serão prestadores autônomos de serviços e sob estes recairá a responsabilidade por todos os salários e encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esse profissional não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.3. Os profissionais contratados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. O Contratado ficará obrigado, nos termos do Artigo 65 da lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a FUNDAEPE reterá na fonte os tributos pertinentes que incidirem sobre os pagamentos aos licitantes vencedores, conforme o caso.

8.2. Os pagamentos serão realizados até 05 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação pelo contratado do correspondente recibo de pagamento de autônomo (RPA), e mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições sociais previstos na legislação e normas aplicáveis, se for o caso, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços.

8.3. As despesas com a execução dos contratos de prestação de serviços objeto desse processo licitatório correrão à conta de recursos alocados no Programa turismo Solidário, repassados à Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais-IDENE

8.4. Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva

da FUNDAEPE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE referente ao mês da prestação de serviço a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore", desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.5. No caso de incorreção nos recibos, serão restituídos ao contratado para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do recibo, não respondendo a FUNDAEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta e agência bancária a ser especificada pelo Contratado no recibo.

9. DA REACTUAÇÃO DE PREÇO

9.1. Os preços contratuais poderão ser repactuados na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.1. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

9.1.2. Caberá ao contratado adjudicatário ou à FUNDAEPE, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

9.2. Na hipótese de alteração unilateral do contrato por parte da FUNDAEPE, que aumente os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio de aditamento ao contrato.

10. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto dos contratos serão feitos pela Contratante, através de seu representante ou por profissional designado pela FUNDAEPE.

10.2. O representante da FUNDAEPE responsável pela fiscalização e acompanhamento manterá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário, por especialidade, em assinar o Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

11.1.1. A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Na hipótese de inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- b) Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento);

- c) Na hipótese de realização/prestação dos serviços em desconformidade com o previsto neste edital e no contrato de prestação de serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

11.3. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade, a FUNDAEPE comunicará por escrito ao Contratado e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2. A FUNDAEPE responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.3. Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, por escrito, e entregues, diretamente, na FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, 187 – Centro – 39100-000 – Diamantina/MG, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- identificação e qualificação do impugnante;
- data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- fundamentação do pedido.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

12.5. Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital, na forma do item 14.3.

12.6. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital, e a subsequente entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

13. DO DIREITO DE RECURSOS

13.1. Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigidos à autoridade competente da FUNDAEPE, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Os recursos com fundamento nas alíneas "a" e "b" do item 13.1 sempre terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente estender tal efeito para os recursos que tenham como fundamento as demais alíneas, desde que a decisão seja motivadamente justificada e presentes razões de interesse público.

13.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da FUNDAEPE, por intermédio da Comissão de Licitação da FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, 187 - Centro - 39.100-000 - Diamantina - MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

13.2.1. Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.2.2. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação dos demais licitantes, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à análise do recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da FUNDAEPE, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, devendo ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, por meio do fax (38)3531-3983 ou correspondência para o endereço da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE: Rua da Glória, 187 - Centro - 39100.000 - Diamantina/MG, com a devida qualificação do solicitante.

14.2. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o edital. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o presente Edital para todos os efeitos, quando divulgadas na forma retro citada.

14.3. Antes do recebimento da documentação de habilitação e das propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação realizada afetar a apresentação dos documentos de habilitação e a formulação das propostas, a FUNDAEPE informará aos interessados que tenham retirado o Edital as modificações no texto original, fixando nova data para apresentação dos referidos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a habilitação ou a formulação das propostas.

14.4. A FUNDAEPE se reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados que tenham retirado o Edital.

14.4.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na FUNDAEPE.

14.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

14.7. A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.8. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto

objeto desta licitação.

14.9. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Diamantina(MG), 24 de maio de 2012.

Dulce Silva Pimenta

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE

ANEXO I

MODELO DO REQUERIMENTO

Diamantina, _____ de _____ de 2012.

Ilma. Senhora:

Dulce Silva Pimenta

Diretora Executiva da FUNDAEPE

Nome do Requerente _____, CPF nº _____, RG nº _____, PIS nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP _____, telefone _____, FAX _____, e-mail _____, vem por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados na modalidade _____, conforme descrito na Carta Convite n.º 009/2012.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

(Nome do Requerente) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob nº _____ e Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP _____ DECLARO à FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/FUNDAEPE, que atendo a todas as condições de habilitação da Carta Convite 009/2012 para prestação de serviços na modalidade _____, e me comprometo a prestar os serviços que me forem adjudicados conforme descrito no Convite, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Diamantina(MG), ____ de _____ de _____.

Assinatura declarante

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE, tem por meio deste termo de referência, o objetivo de **contratar assessoria especializada para comercialização e promoção do Programa Turismo Solidário junto ao mercado turístico e terceiro setor, com observância ao disposto no PAT(Plano de Trabalho)**, demais legislações pertinentes, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei 10.520/2002, Legislação Estadual nº 14.167/2020 Decreto Estadual nº 43.635/2003 e nas demais normas legais e regulamentares.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 1(um) profissional de nível superior com experiência comprovada em promoção e comercialização do Programa Turismo Solidário junto ao mercado turístico e terceiro setor, visando a sustentabilidade e continuidade do Programa através de geração do fluxo turístico.

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Turismo Solidário foi criado visando a inclusão social da população carente a partir da dinamização da economia dos municípios envolvidos que integram a área geográfica de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, órgão vinculado ao Gabinete da Secretária de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas. A partir da consideração de que a atividade turística envolve em sua cadeia produtiva mais de 53 setores da economia, entendeu-se que ele disponibiliza ampla possibilidade de desenvolvimento para as comunidades locais, incrementando novos empreendimentos, criando postos de trabalho, aumentando a circulação de riquezas, distribuindo renda de forma mais equitativa e democrática e combatendo a miséria e a fome. As parcerias realizadas ao longo dos últimos 6 anos, com o Ministério do Turismo, SEBRAE/MG, Fundação Banco do Brasil, Fundação Vale do Rio Doce e UFVJM, oportunizaram vigoroso investimento na formação dos cidadãos e das comunidades locais do território que passaram de coadjuvantes a atores, participando da articulação, coordenação e deliberação com os agentes econômicos, institucionais e sociais na implementação e na gestão participativa de programas e projetos sustentáveis.

Com fulcro no PAT.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratado:

- 4.1 – Cumprimento integral da meta descrita no PAT
- 4.2 – Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto material, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto assumido causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou proposto;
- 4.3 – Execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;
- 4.4 – O contratado não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 4.5- Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1 – Efetuar os pagamentos devidos.
- 5.2 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções.
- 5.3 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fazem necessárias.

6 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA TURISMO SOLIDÁRIO

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Margareth Fátima Dias Durães
Coordenadora do Programa Turismo Solidário



DE ACORDO

Em: _____ / _____ / _____

Dulce Silva Pimenta – Diretora Executiva da FUNDAEPE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Carta Convite n.º 09/2012

(Nome do Requerente) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e portador(a) do RG no _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP _____ DECLARO, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Diamantina(MG), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO EXEMPLIFICATIVO)

CONVITE 009/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DE ACORDO COM A MODALIDADE)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MESES
01	Descrição das tarefas: 01 ----- 02----- 03-----		

Valor global da proposta incluindo os salários e todos os encargos devidos, custos e despesas de qualquer natureza, necessários à execução do serviço por um período de _____(_____)meses:
R\$ _____(_____).

Prazo de validade da Proposta:

Diamantina(MG), _____de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº ____/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.206/0001-59, com sede na Rua da Glória, n.º 187 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **DULCE SILVA PIMENTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 266.182.146-53 e Carteira de Identidade n.º 735.089 – SSP/MG, residente na Rua Herculano Pena, n.º 35 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, e, de outro lado o Senhor(a) _____, (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ - Bairro _____ em _____ (MG) – CEP.: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no edital Carta Convite n.º 001/2012, resolvem celebrar o presente contrato, com integral submissão à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis à espécie de direito público e privado, e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de 1(um) profissional de nível superior com experiência comprovada em promoção e comercialização do Programa Turismo Solidário junto ao mercado turístico e terceiro setor, visando a sustentabilidade e continuidade do Programa através de geração do fluxo turístico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por ____ (_____) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados por meio de modalidade de licitação Carta Convite, prevista no art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) permitir livre acesso do **CONTRATADO** às instalações onde serão executados os serviços,

independentemente de permissão prévia, desde que esteja devidamente credenciado, respeitadas as áreas de segurança de dados, onde terão acesso apenas os profissionais alocados à área;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços;

c) disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de RPA, devidamente atestados;

e) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante devidamente designado;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado, ficando prazo para a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente com o objeto descrito na Cláusula Primeira;
- b) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigida na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- d) Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à legislação trabalhista, se for o caso;
- e) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as falhas nos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos ou despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, igualmente, a qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução das atividades objeto deste contrato, o **CONTRATADO** deverá observar as seguintes orientações técnicas:

- a) É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Por questão de segurança, fica obrigado a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **CONTRATANTE** referente à prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pelo **CONTRATADO** para seus níveis operacionais, a **CONTRATANTE** exercerá supervisão e acompanhamento da execução deste Contrato e dos serviços prestados, utilizando funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor dos serviços objeto deste Contrato é da ordem de **R\$**
_____.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados até 05 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação pelo contratado do correspondente recibo de pagamento de autônomo (RPA), e mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições sociais previstos na legislação e normas aplicáveis, se for o caso, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, tendo com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados “*pro rata tempore*” desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de incorreção nos recibos apresentados, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do citado documento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo **CONTRATADO** no recibo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a divisão financeira da **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Poderá ser deduzida do valor do recibo multa imposta pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

O preço contratual poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta do processo licitatório, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao **CONTRATADO** ou a **CONTRATANTE**, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial e total do contrato, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Na hipótese de inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- b) Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento);
- c) Na hipótese de realização/prestação dos serviços em desconformidade com o previsto neste edital e no contrato de prestação de serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados até a data da notificação, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) Em razão de reiteradas faltas, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- b) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se ao Convite nº 009/2012 e à proposta do **CONTRATADO**, partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é da Comarca de Diamantina (MG), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diamantina(MG), ____ de _____ de 2012.

DULCE SILVA PIMENTA

Diretora Executiva da FUNDAEPE

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____